

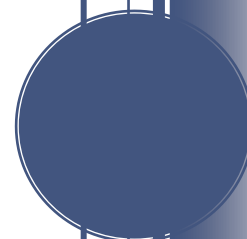
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

[Digite o subtítulo do documento]

Atualizado por: Cristiane Souza da Luz e Thiago Amar

14/05/2016

Versão 8.0



Sumário

I. Definição e Finalidade.....	2
II. Princípios Gerais.....	2
III. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
IV. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias) e Exceções.....	4
V. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	5
VII. Disposições Gerais.....	6
VIII. Controle de Versões.....	6

I. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) está em conformidade com o disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e apresenta os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e procedimentos destinados a orientar as decisões nas assembleias gerais dos emissores de ativos, títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às classes de fundos de investimento sob gestão (respectivamente, “Classes” e “Fundos”) da KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”).

II. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de o GESTOR cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos sob gestão, sendo este sempre exercido no melhor interesse desses cotistas. O GESTOR compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente. O exercício do direito de voto em assembleias será realizado pelo GESTOR, na qualidade de representante dos Fundos, com todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias, visando sempre à defesa dos direitos dos cotistas.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes para fins do exercício de voto, o GESTOR envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente junto aos emissores dos ativos e/ou seus respectivamente agentes.

Em observância à legislação aplicável e com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas, o GESTOR envidará todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Na ocorrência de situações que possam influenciar sua tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o GESTOR poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, informando os cotistas sobre a existência de tal situação. O GESTOR somente participará de determinada assembleia e, conseqüentemente exercerá o direito de voto nas matérias constantes da ordem do dia, se entender que o eventual conflito de interesses não compromete sua atuação no melhor interesse dos cotistas dos Fundos.

III. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para fins desta Política de Voto, o exercício do direito de voto pelo GESTOR é obrigatório nas seguintes situações:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e/ou Classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes/Fundos:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou Classe, conforme o caso;
- b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do Fundo e/ou Classe, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou Classe, cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo e/ou Classe, conforme aplicável; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

IV. Matérias Facultativas (“Não-Obrigatórias”) e Exceções

Ainda que conste na ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do GESTOR nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo e/ou Classe; ou
- III. A participação total dos Fundos e/ou Classe sujeitos ao voto, na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo e/ou Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Exceção ao Direito de Voto Obrigatório, não se aplicando a presente Política de Voto nos casos de:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo GESTOR de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o GESTOR a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

V. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência do GESTOR.

O GESTOR tomará as decisões de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas, de forma fundamentada e coerente com os objetivos dos respectivos Fundos e/ou suas Classes, de acordo com o interesse de seus cotistas. A decisão sobre a participação ou não de determinado fundo e/ou classe em assembleia, bem como pelo teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo departamento de gestão de carteiras dos respectivos Fundos e/ou suas Classes.

O procedimento para a aplicação da presente Política de Voto segue os seguintes termos:

- I. A participação dos Fundos e/ou Classes em assembleias será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe; e
- II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos e/ou Classes na assembleia que estes deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos e/ou Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação. As despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos e/ou Classes representados na respectiva assembleia.

VI. Comunicação dos votos aos cotistas

Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o GESTOR disponibilizará, nos termos alinhados com o administrador fiduciário dos Fundos e/ou Classes, um relatório (“Relatório Mensal”) contendo o resumo dos votos proferidos no mês imediatamente anterior, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base no Relatório Mensal, o respectivo administrador fiduciário enviará para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no prazo estabelecido na legislação vigente, o perfil mensal dos Fundos e/ou Classes contendo as informações necessárias, as quais estarão disponíveis a todos que se possam interessar, em especial aos cotistas dos Fundos e/ou Classes.

VII. Disposições Gerais

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no *website* do GESTOR: <https://kpwealth.com.br/documentos/>

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Política de Voto poderão ser encaminhadas diretamente para o GESTOR através do e-mail: kpwealth@kpwealth.com.br.

Porto alegre, 14 de maio de 2026.

VIII. Controle de Versões

Elaborado/Atualizado por	Revisado por	Data	Versão
Luciano Sonnesen		2016	V.1
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 27/10/2020	31/10/2020	V.2
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 26/10/2021	31/10/2021	V.3
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 25/10/2022	31/10/2022	V.4

Thiago Amar	Comitê de Compliance do dia 23/05/2023	23/05/2023	V.5
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 03/06/2024	03/06/2024	V.6
Cristiane Souza da Luz e Thiago Amar	Comitê Extraordinário de Compliance do dia 28/05/2025	28/05/2025	V.7
Cristiane Souza da Luz e Thiago Amar	Comitê Extraordinário de Compliance do dia 14/05/2026	14/05/2026	V.8